

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

Comissão Permanente de Licitação – CPL

PROCESSO SEI Nº: 035.8294.2023.0008417-81

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **CF COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA**, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 18/2023, impetrou, em 03/04/2024 às 16:44, por e-mail, pedido de impugnação, tendo a mesma sido recebida por esta Equipe e a Pregoeira nesta data no turno da tarde. Pugna, objetivamente pela tempestividade do mesmo.

O pretenso licitante refere-se em sua peça restritivas exigências solicitadas nas especificações técnicas do objeto licitado.

Alega que o instrumento convocatório traz consigo que em virtude de alteração na especificação do item 07 tronou-se o certame mais restritivo no que tange a participação dos licitantes. Destarte, a impugnante solicita que no tocante ao item 7, no que se refere às especificações técnicas da Pá Carregadeira, que a redação seja igual e/ou equivalente ao do primeiro Edital publicado.

JULGAMENTO:

Com relação as razões apresentadas pelo impugnante, a Pregoeira solicitou o posicionamento da Equipe Técnica responsável, as quais seguem abaixo:

BLOQUEIO ANTI - PATINAGEM:

O termo “anti-patinagem” refere-se à capacidade do diferencial de evitar que as rodas escorreguem ou patinem em superfícies escorregadias, como lama, solos irregulares e/ou de baixa aderência como ocorre na sua grande maioria dos locais de trabalho das pás carregadeiras, que trabalham em piso de terra, irregulares e de grande risco. No sistema com patinagem limitada, quando uma roda perde tração, o diferencial redistribui a força de tração para a outra roda, mantendo o equilíbrio e a segurança em situações de arranque, de aceleração e desaceleração, situações estas em que Pás Carregadeiras na totalidade da execução de seus serviços são submetidas. Solicitar que p equipamento possua o sistema de anti-patinagem visa: 1, Preservar a segurança de operadores e reduzir riscos de acidentes envolvendo vidas não só de quem opera mas também de toda a equipe envolvida na obra. além da população de seu entorno; 2. Reduzir custos de operação, elevando a vida útil de pneus e eixos, itens de alto valor agregado, que sofrem grande desgaste com o deslizamento e patinagem dos pneus. Fatores relevantes como segurança e redução de custos exigidos em todos os mercados de atuação dessa linha de produto, não limitam ou restringem o edital, visto que a grande maioria dos fabricantes de Pás Carregadeiras dispõe desse sistema, como as marcas Case, New Holland, Komatsu, CAT, Volvo, John Deere e diversos outros. Radiador com Hélice Reversível: A operação de Pás Carregadeiras, em sua grande maioria são exercidas em terraplanagem, mineração, grãos, indústrias, etc. Estas operações com a própria

manipulação dos materiais geram um grande volume de pó e micropartículas que são suspensas. Os radiadores por sua vez, para refrigerar o motor do equipamento e permitir que ele opere, são responsáveis pelo seu resfriamento captando através de suas hélices o ar do meio ambiente. Essa captação de ar traz consigo a poeira, folhas, resíduos que obstrui os radiadores, elevam o risco de aquecimento e reduz a vida útil de componentes de alto valor como os motores, que quando se danificam param a operação e tem custos expressivos de reparo. A função da Hélice reversível é de inverter o ar captado, passando a soprá-lo em ciclos constantes diversas vezes por hora de trabalho, expelindo partículas aderidas nos radiadores, mantendo as máquinas em operação por maior período de tempo, sem que se necessite parar a operação para fazer essa limpeza manualmente, lavando ou direcionando ar através de um compressor nos radiadores. Tal benefício eleva a produtividade e eficiência do trabalho, aumenta a disponibilidade do equipamento por não necessitar interromper a operação para limpeza frequente durante o ciclo de trabalho, eleva a vida útil do motor por estar trabalhando com o sistema de refrigeração sempre arejado.

TELEMETRIA

O sistema de telemetria, disponível em quase a totalidade dos fabricantes de equipamentos traz consigo uma série de benefícios para os usuários sejam eles estado, municípios, associações e todos os usuários, dentre eles:

1. Acompanhamento de ocorrências de falhas: os sistemas disponíveis registram e informam falhas importantes como aquecimento, obstrução de filtros, presença de água no combustível, aquecimento de eixos, falha de freios alertando para a necessidade parada do equipamento antes que componentes de alto custo se danifiquem; 2. Gestão de frota - os Sistemas informam e alertam períodos de revisões preventivas, necessidades de trocas de fluidos, filtros e lubrificantes, além de monitorar consumo de combustível, ciclos de utilização e paradas, etc. 3. Segurança - Os sistemas em sua grande maioria permitem através da Geocerca delimitarem locais de trabalho, horários e dias da semana que o equipamento pode ou não pode ser utilizado alertando o gestor de frota caso saia do perímetro pré-estabelecido. Como os equipamentos são bens duráveis, de alto valor agregado, que são distribuídos para as diversas regiões do estado, os beneficiários terão, sem custo, toda a gestão e monitoramento dos equipamentos, reduzindo riscos e custos, beneficiando toda a cadeia. Fatores relevantes como segurança e redução de custos exigidos em todos os mercados de atuação das linhas de produto que estão sendo licitadas, não limitam ou restringem o edital, visto que a grande maioria dos fabricantes dispõe desses sistemas, como as marcas Case, New Holland, Komatsu, CAI, Volvo, John Deere e diversos outros. Diante do exposto, a equipe técnica da CAR, consultou todas as novas Secretarias demandantes e as mesmas pelos motivos supracitados, julgaram improcedentes as alegações da CF COMERCIO INTERNACIONAL LIDA e não aceitam adquirir equipamentos com a qualidade inferior proposta e opta por não alterar as exigências do edital.”

Diante do exposto, vale salientar que o objeto da Impugnação ao Edital, não possui nenhum valor que venha a desvanecer a legalidade do procedimento.

DECISÃO

Por tudo quanto exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, com base no Parecer Técnico emitido pelo setor demandante da presente licitação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, julga **INDEFERIDA** a presente IMPUGNAÇÃO, mantendo inalteradas todas as outras condições editalícias e data do certame.

Salvador, 05 de abril de 2024.

Bárbara Regina Cunha de Castro
Pregoeira